



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 28/01/25
Hora: 8h45

Daniella Belli

PROJETO DE LEI Nº 7.093, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Daniella Belli
Matrícula nº 400005

INSTITUI O PROGRAMA DE AGENDAMENTO *ONLINE* DE CONSULTAS, EXAMES E DISPONIBILIZAÇÃO DE RESULTADOS POR MEIO DE APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Agendamento *Online* de Consultas, Exames e Disponibilização de Resultados no âmbito do Sistema Municipal de Saúde com o objetivo de modernizar e facilitar o acesso dos usuários aos serviços saúde.

Art. 2º O programa será implementado por meio de aplicativo para dispositivos eletrônicos compatíveis com os sistemas operacionais Android e iOS, observando-se os seguintes princípios e diretrizes:

- I - Gratuidade para os usuários;
- II - Acessibilidade e inclusão digital;
- III - Transparência nas informações disponibilizadas; e
- IV - Segurança e sigilo dos dados dos usuários.

Art. 3º O aplicativo deverá oferecer:

- I - Agendamento de consultas médicas e odontológicas;
- II - Agendamento de exames laboratoriais e de imagem;
- III - Cancelamento ou reagendamento de consultas e exames;
- IV - Consulta ao histórico de atendimentos realizados;
- V - Acesso aos resultados de exames realizados, desde que autorizados pelo usuário;
- VI - Envio de lembretes sobre as datas e horários dos agendamentos; e
- VII - Canais de comunicação com as unidades de saúde.

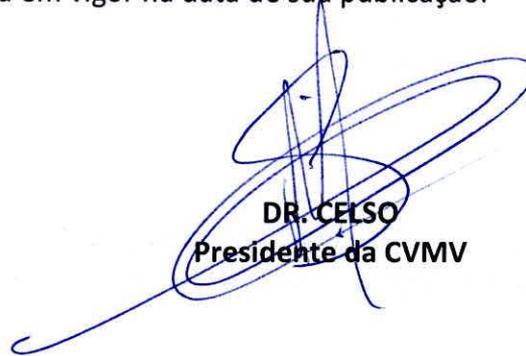
Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar contratos com empresas públicas ou privadas para o desenvolvimento, manutenção e aprimoramento do aplicativo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º O programa será amplamente divulgado por meio de campanhas de conscientização e educação digital com o objetivo de capacitar a população para o uso da ferramenta e ampliar o acesso aos serviços municipais de saúde.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 28 de janeiro de 2025.



DR. CELSO
Presidente da CVMV



JUSTIFICATIVA



O projeto de lei em apreço tem por objetivo modernizar o Sistema Municipal de Saúde, oferecendo aos usuários ferramenta tecnológica que facilite o acesso aos serviços de saúde pública.

A implantação de aplicativo para dispositivos eletrônicos permitirá a otimização dos processos de agendamento de consultas e exames, reduzindo filas e proporcionando maior comodidade para a população. Além disso, o acesso digital dos resultados de exames evita deslocamentos desnecessários e melhora a comunicação entre os usuários e as unidades de saúde.

O uso da tecnologia também garante maior eficiência na gestão dos serviços de saúde, promovendo transparência e organização, além de reduzir custos operacionais com a diminuição de atendimentos presenciais.

Vale ressaltar que iniciativas semelhantes têm sido implementadas com sucesso em diversos municípios como, por exemplo, São Paulo, Curitiba e Florianópolis, demonstrando o impacto positivo da informatização no atendimento à saúde.

Por fim, esta proposta contribui com a inclusão digital, facilitando, assim, o acesso ao direito fundamental à saúde de pessoas mais vulneráveis ao tornar o serviço público mais acessível, ágil e transparente.

Convicto da legalidade e constitucionalidade desta propositura, submeto-a ao Plenário desta Casa de Leis para que delibere sobre a sua forma e conteúdo.

Vilhena, 28 de janeiro de 2025.



DR. CELSO
Presidente da CVMV